



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº. 030 DE 10 DE MAIO DE 2023

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos oriundos da Emenda de Relator nº. 202281000306 e seus respectivos rendimentos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Congonhinhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos oriundos da Emenda de Relator nº. 202281000306, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e seus respectivos rendimentos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Congonhinhas, sendo a entidade beneficiária da emenda.

**Art. 2º** Para viabilizar o repasse previsto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro do Município de Congonhinhas para o exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

<b>07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.003.8.244.19.2212-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	<b>R\$ 55.000,00</b>
00723 - EMENDA APAE - SUAS	R\$ 55.000,00

**Art. 3º** Para o atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, mediante as seguintes providências:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	<b>R\$ 55.000,00</b>
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	
00723- EMENDA APAE - SUAS	R\$ 55.000,00

**Art. 4º** Fica autorizada a suplementação dos créditos especiais abertos, conforme art. 1º, limitados aos percentuais previstos no art. 5º da Lei Orçamentária Anual, nº 1.195 de 15 dezembro de 2022, com referência ao art. 165, § 8º da Constituição Federal.

**Art. 5º** Fica criada a ação correspondente, alterando-se as vigentes Leis do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA, no que tange às disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

Congonhinhas, 10 de maio de 2023.

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

**Douglas Danillo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957

OAB/PR nº. 74.746



---

**(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br**

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

**www.congonhinhas.pr.gov.br**

Página 2 de 3



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente;*

*Senhores Vereadores,*

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 030 de 10 de maio de 2023** que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos oriundos da Emenda de Relator nº. 202281000306 e seus respectivos rendimentos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Congonhinhas, e dá outras providências*”.

Conforme Ofício nº. 5.065/2022, anexo, foi encaminhado ao Fundo Municipal de Assistência Social recurso oriundo de emenda parlamentar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **que deverá ser repassado à entidade beneficiada** (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhinhas).

A fim de dar cumprimento ao repasse, o Município de Congonhinhas instaurou o competente procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº. 13.019/2014, sendo que, para a elaboração do termo de colaboração, em homenagem ao princípio da legalidade, necessária se faz a presente propositura.

Além disso, considerando que não há no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social dotação específica para o repasse em questão, também se faz necessária a abertura da dotação correspondente, o que se dará por meio de utilização de excesso de arrecadação.

Requeremos, assim, que a tramitação do mesmo seja sob **REGIME DE URGÊNCIA E EXTRAORDINARIAMENTE**, nos termos constantes do art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas, **tendo em vista que a assinatura do termo de colaboração e o repasse do recurso decorrente de emenda parlamentar depende da aprovação do presente Projeto de Lei.**

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Congonhinhas, 10 de maio de 2023.

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

**Douglas Danillo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957

OAB/PR nº. 74.746

---

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br